

LEI MUNICIPAL Nº 418/2013

"Dispõe sobre o Sistema de Ensino Municipal e dá outras providências".

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, por esta Lei, o Sistema de Ensino Municipal.

§1º. Integram o Sistema de Ensino Municipal:

- I. a Secretaria Municipal de Educação;
 - II. as instituições de educação infantil e de ensino fundamental, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
 - III. as instituições de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio ou superior, criadas e mantidas pela iniciativa privada;
 - IV. o Conselho Municipal de Educação;
 - V. demais órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.
- §2º.** O Conselho Municipal de Educação, será o órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino de Barra do Turvo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. O Sistema de Ensino Municipal, criado por esta Lei, assegurará às unidades escolares públicas, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e for necessário à sua execução, dispondo, entre outros, sobre o funcionamento e organização do Sistema de Ensino Municipal, normas de gestão democrática do ensino público, tendo como princípios:

- I. participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II. participação das comunidades escolares e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo - SP, 12 de agosto de 2013.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei Municipal foi em 12 de agosto de 2013, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativo e disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura Municipal (<http://www.barradoturvo.sp.gov.br>).

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração